



392

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00245/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E C DE A FERREIRA E CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C DE A FERREIRA E CIA LTDA - RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 33.330.526/0001-99, neste ato representado por Ronaldo Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Doutor Nemericio Freire Mendonça, 365, Santa Rosa - Palmares - PE, CPF n° 024.883.674-94, Carteira de Identidade n° 5055749 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.544,20 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Bastão de cola quente, grosso.	IBEL	Unid	30	0,80	R\$ 24,00
16	Caderno capa dura, tamanho pequeno, c/48 fls.	TILIBRA	Unid	60	2,90	R\$ 174,00
19	Caderno p/desenho pequeno	TILIBRA	Unid	0	3,85	R\$ -
20	Calculadora de 12 dígitos, com bateria.	BRW	Unid	15	11,70	R\$ 175,50
25	Caneta marca texto, cores diversas.	BRW	Unid	30	1,08	R\$ 32,40
26	Carbono c/1 face, cor preta, cx. c/100 fls.	HELIOS	Cx	2	28,50	R\$ 57,00
37	Cola de Isopor, tubo com 900g.	ACRILEX	Unid	5	28,90	R\$ 144,50
46	Envelope papel madeira A4	IPECOL	Unid	200	0,30	R\$ 60,00
52	Etiquetas adesivas p/ lacre cores variadas	MASTERPRINT	Unid	100	0,90	R\$ 90,00
61	Fita crepe, larga, tm: 48mm x 50m.	EUROCEL	Unid	100	9,00	R\$ 900,00
66	Giz de cera, caixa c/12 cores.	LEONORA	Cx	15	1,90	R\$ 28,50
79	Lápis grafite n.º 02, sem ponteira, pacote c/144 unidades.	LEONORA	Pct		31,00	R\$ 31,00
96	Papel contact, cores diversas, rolo c/10m.	VMP	Rl	0	41,50	R\$ -
108	Papel paraná, (80cm x 1,00m).	OFF PAPER	Unid	0	4,50	R\$ -
109	Papel pautado, resma c/400 fls.	VMP	Rsm	0	40,90	R\$ -
117	Perfurador para no mínimo 50 folhas	BRW	Unid	5	44,50	R\$ 222,50
118	Perfurador, tamanho grande.	BRW	Unid	7	26,90	R\$ 188,30
140	Tela p/ pintura tamanho 60x80 cm	ACRILEX	Unid	0	32,50	R\$ -
144	Tinta acrílica p/ tela cores variadas	ACRILEX	Unid	0	3,95	R\$ -
145	Tinta guache, pote c/15ml, cores variadas.	ACRILEX	Unid	0	0,30	R\$ -
149	Tinta p/marcador de Quadro Branco, tubo c/20ml, cores variadas.	ACRILEX	Unid	5	4,50	R\$ 22,50
154	Tinta, dimensional com glitter, relevo, cores diversas, c/35ml.	ACRILEX	Unid	0	4,95	R\$ -

(Handwritten signatures)

393

156	Carbono dupla face, na cor preta, cx c/100 fls	HELIOS	Cx	0	38,50	R\$ -
166	Caixa correspondência dupla em poliestireno, cor transparente ou fumê. Dimensões: 111x253x435	ACRIMENT	Und	10	39,40	R\$ 394,00
176	Fecho dourado c/ 100.	ROGINI	Pct	0	6,90	R\$ -
					Total:	R\$ 2.544,20

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

394

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

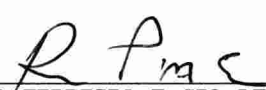
TESTEMUNHAS

Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

PELO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 1013616

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO


C DE A FERREIRA E CIA LTDA
RONALDO PEREIRA DA SILVA
024.883.674-94





395

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00246/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA** E **EDUARDO DIONIZIO DA SILVA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EDUARDO DIONIZIO DA SILVA** - RUA DA ROSEIRA, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 31.806.184/0001-05, neste ato representado por Eduardo Dionizio da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empreendedor, residente e domiciliado na Rua da Roseira, SN, Roseira - Itapororoca - PB, CPF n° 100.196.214-18, Carteira de Identidade n° 3730958 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.785,00 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
105	Papel ofício (210x297) A4 - resma c/500 fls.	REPORT	Rsm	200	17,85	1.785,00
					Total:	1.785,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

396

02.000 Gabinete do Prefeito
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
11.110 Sec Municipal de Agricultura
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

397

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 10.136/5

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Eduardo Dionizio da Silva
EDUARDO DIONIZIO DA SILVA
EDUARDO DIONIZIO DA SILVA
100.196.214-18



403

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00247/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA** E MAURILIO DE ALMEIDA MENDES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - R COSTA BEIRIZ, 117 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 03.467.684/0001-24, neste ato representado por Maurilio de Almeida Mendes, Brasileira, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Costa Beiriz, 117, Centro - Guarabira - PB, CPF n° 367.649.574-87, Carteira de Identidade n° 892321 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.994,18 (DEZ MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Almofada p/carimbo n.º 03, cor azul, plástica.	RADEX	Unid	20	4,20	R\$ 84,00
2	Apontador simples c/ 1 furo, plástico.	MASTERPRINT	Unid	0	0,20	R\$ -
3	Arquivo morto, polionda, tamanho normal.	POLYCART	Unid	100	3,90	R\$ 390,00
4	Barbante de sisal, c/200m.	SISALTEC	Unid	5	10,45	R\$ 52,25
5	Bastão de cola quente, fino	RHAMOS E BRITO	Unid	15	0,50	R\$ 7,50
7	Baterias 3 volts CR2032	MAXPRINT	Unid	25	2,15	R\$ 53,75
8	Baterias 9 volts	PANASONIC	Unid	25	9,40	R\$ 235,00
9	Bola de sopro, cores variadas, pacote c/50 unidades.	SÃO ROQUE	Pct	50	6,85	R\$ 342,50
10	Borracha bicolor p/grafite e tinta.	RED BOR	Unid	0	0,30	R\$ -
11	Borracha ponteira, p/lápis grafite.	MERCUR	Unid	0	0,15	R\$ -
12	Brinquedo pedagógico, composto de letras em material emborrachado, atóxico, lavável, acondicionado em pote plástico com mínimo de 144 peças, para desenvolver a memorização, trabalhar a criatividade, o raciocínio e a inteligência da criança.	IBEL	Unid	5	28,00	R\$ 140,00
13	Brinquedo pedagógico, em papel cartão, E.V.A. e polietileno, produto não tóxico, para desenvolver e estimular a criança na associação dos números com as quantidades.	FC BINQUEDOS	Unid	7	3,69	R\$ 25,83
14	Brinquedo pedagógico, em plástico, produto não tóxico, para desenvolver a coordenação motora da criança, mínimo de 50 peças.	PAIS E FILHOS	Unid	7	8,90	R\$ 62,30
15	Caderno brochura, c/48 fls.	FORONI	Unid	0	1,05	R\$ -

17	Caderno de Matérias 10	CADERSIL	Unid	10	8,35	R\$ 83,50
18	Caderno p/desenho grande	TILIBRA	Unid	0	3,90	R\$ -
21	Caneta esferográfica, cor azul, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	20	27,80	R\$ 556,00
22	Caneta esferográfica, cor preta, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	10	27,80	R\$ 278,00
23	Caneta esferográfica, cor vermelha, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	5	27,80	R\$ 139,00
24	Caneta hidrográfica, cx. c/12 cores.	MASTERPRINT	Cx	0	4,25	R\$ -
27	Cartolina comum, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,52	R\$ 10,40
28	Cartolina dupla face, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,70	R\$ 14,00
29	Cartolina guache, cores variadas.	VMP	Unid	0	0,90	R\$ -
30	CD-R gravável 80 min 700 MB - com capa, em envelope de papel.	MAXPRINT	Unid	25	0,86	R\$ 21,50
32	Clips galvanizado, n.º 3/0, cx. c/50 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	150	1,45	R\$ 217,50
33	Clips galvanizado, n.º 6/0, cx. c/50 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	150	1,45	R\$ 217,50
34	Clips galvanizado, n.º 8/0, cx. c/25 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	100	1,55	R\$ 155,00
35	Cola branca, tubo c/1 Kg.	KOALA	Unid	0	10,99	R\$ -
36	Cola branca, tubo c/40g.	KOALA	Unid	50	0,78	R\$ 39,00
38	Cola glitter, cores variadas, tubo c/15g.	KOALA	Unid	0	1,06	R\$ -
40	Corretivo líquido, tubo c/18 ml.	RADEX	Unid	50	1,15	R\$ 57,50
42	Envelope tamanho carta várias cores	TILIBRA	Unid	100	0,33	R\$ 33,00
43	Envelope branco, tamanho 114x229, pacote c/10 unidades.	TILIBRA	Pct	70	0,23	R\$ 16,10
44	Envelope ouro, tamanho 240x340.	SCRITY	Unid	50	0,36	R\$ 18,00
45	Envelope ouro, tamanho 260x360.	SCRITY	Unid	50	0,41	R\$ 20,50
47	Envelope tamanho convite várias cores	SCRITY	Unid	50	0,70	R\$ 35,00
48	Escarcela fina transparente	POLIBRAS	Unid	100	1,72	R\$ 172,00
49	Estilete plástico lâmina larga	MASTERPRINT	Unid	50	1,50	R\$ 75,00
50	Estilete plástico, lâmina estreita.	MASTERPRINT	Unid	50	0,90	R\$ 45,00
51	Etiqueta de endereço, tm: 6,67cm x 2,54cm, caixa c/10fls.	POLITAB	Cx	15	7,22	R\$ 108,30
53	EVA, cores diversas.	KREATEVA	Unid	0	1,15	R\$ -
54	Extrator de grampos.	BACHI	Unid	50	1,55	R\$ 77,50
55	Fita adesiva 12mm x 30m, durex.	EUROCEL	Unid	20	0,87	R\$ 17,40
56	Fita adesiva 12mm x 40m, durex.	EUROCEL	Unid	20	1,24	R\$ 24,80
57	Fita adesiva, colorida, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	3,16	R\$ -
58	Fita adesiva, colorida, tm: 45mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	6,20	R\$ -
59	Fita adesiva, tm: 45mm x 50m, PVC.	EUROCEL	Unid	0	3,08	R\$ -
60	Fita crepe, larga, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	3,09	R\$ -
62	Fita decorativa, cores diversas, tm: 18mm x 50m.	FIDEPLA	Unid	0	5,15	R\$ -
63	Fita dupla face, tm: 12mm x 30m.	EUROCEL	Unid	30	4,88	R\$ 146,40
64	Fita dupla face, tm: 18mm x 30m.	EUROCEL	Unid	30	7,09	R\$ 212,70
67	Glitter, escolar, cores diversas, c/3,5g.	GLINORTE	Unid	0	0,60	R\$ -
68	Grampeador em metal, tamanho grande.	TRIS	Unid	50	19,80	R\$ 990,00
69	Grampeador em metal, tamanho pequeno.	TRIS	Unid	50	10,65	R\$ 532,50
70	Grampeador para no mínimo 100 folhas	MASTERPRINT	Unid	5	72,80	R\$ 364,00
71	Grampo 266, cx. c/5.000 grampos.	MASTERPRINT	Cx	30	4,45	R\$ 133,50
72	Isopor de 10mm.	FRICALOR	Unid	0	2,03	R\$ -
73	Isopor de 15mm.	FRICALOR	Unid	0	3,10	R\$ -
74	Isopor de 25mm.	FRICALOR	Unid	0	4,35	R\$ -
75	Isopor de 5mm.	FRICALOR	Unid	0	1,00	R\$ -
76	Jogo educativo - Dama & Trilha, em cartão com pedras plásticas.	OMACTHA	Unid	0	1,95	R\$ -
77	Jogo educativo - Dominó, em plástico c/28 peças e com estojo.	OMACTHA	Unid	0	3,26	R\$ -
78	Lápis de cor em madeira, cx. c/12 cores, tamanho grande.	MASTERPRINT	Cx	0	3,55	R\$ -
80	Lápis retroprojeter, cor azul	FABER CASTEL	Unid	10	3,49	R\$ 34,90
81	Lápis retroprojeter, cor preta.	FABER CASTEL	Unid	10	3,49	R\$ 34,90
82	Lápis retroprojeter, cor vermelha.	FABER CASTEL	Unid	0	3,49	R\$ -
83	Livro ATA c/100 fls. capa dura.	TILIBRA	Unid	50	7,68	R\$ 384,00
84	Livro de estórias infantis diversas.	TODO LIVRO	Unid	0	1,42	R\$ -
85	Livro para ponto, c/100fls.	TILIBRA	Unid	5	11,65	R\$ 58,25
86	Livro para protocolo, c/100fls.	TILIBRA	Unid	50	8,65	R\$ 432,50
90	Massa de modelar, cx. c/6 cores.	KOALA	Cx	0	1,72	R\$ -
91	Palito de picolé, em madeira, pacote c/100 unidades.	THEOTO	Pct	0	4,14	R\$ -
92	Papel 40, tam. A4, pacote com 50 unidades	SUDIPLA	Unid	5	4,94	R\$ 24,70
93	Papel 60kg, gramatura 180g, formato (210x297) A4, pacote c/50 fls.	SUDIPLA	Pct	5	7,20	R\$ 36,00
94	Papel camurça, cores variadas.	VMP	Unid	0	0,90	R\$ -
95	Papel celofane, cores variadas.	VMP	Unid	0	0,82	R\$ -
97	Papel crepom, cores variadas.	VMP	Unid	0	0,77	R\$ -

99	Papel de presente, estampado, tm: 50cm x 60cm.	VMP	Unid	0	0,40	R\$ -
101	Papel madeira, ouro (66x96).	ALOFORM	Unid	0	0,65	R\$ -
102	Papel metálico Tam A4 pacote com 25 unid	FILIPAPER	Pct	0	18,80	R\$ -
103	Papel ofício (210x297) A4 - pct. c/100 fls, cor amarelo.	REPORT	Pct	0	5,34	R\$ -
104	Papel ofício (210x297) A4 - pct. c/100 fls, cor azul.	REPORT	Pct	0	5,34	R\$ -
110	Papel seda, cores variadas.	VMP	Unid	0	0,15	R\$ -
111	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício.	FRAMA	Unid	50	9,30	R\$ 465,00
112	Pasta c/abas elástico, cartão simples.	POLIBRAS	Unid	50	2,12	R\$ 106,00
113	Pasta classificador, cartão duplo.	POLIBRAS	Unid	30	2,42	R\$ 72,60
114	Pasta plástica, 18mm, cores diversas.	POLIBRAS	Unid	50	3,03	R\$ 151,50
115	Pasta polionda c/4 cm e c/elástico.	POLIBRAS	Unid	30	3,85	R\$ 115,50
116	Pasta suspensa marmorizada.	FRAMA	Unid	50	1,53	R\$ 76,50
119	Perfurador, tamanho pequeno	MASTERPRINT	Unid	15	15,95	R\$ 239,25
120	Pilha média normal	ALFACELL	Unid	50	3,55	R\$ 177,50
121	Pilha palito AAA	ALFACELL	Unid	50	2,65	R\$ 132,50
122	Agenda executiva profissional. Marca de ref. Permanente	TILIBRA	Unid	20	9,15	R\$ 183,00
123	Pilha pequena normal	ALFACELL	Unid	50	2,40	R\$ 120,00
124	Pincel de madeira, nº 0.	LEOELEO	Unid	0	1,08	R\$ -
125	Pincel de madeira, nº 12.	LEOELEO	Unid	0	1,65	R\$ -
126	Pincel de madeira, nº 16.	LEOELEO	Unid	0	1,70	R\$ -
127	Pincel de madeira, nº 18.	LEOELEO	Unid	0	2,35	R\$ -
128	Pincel de madeira, nº 2.	LEOELEO	Unid	0	1,10	R\$ -
129	Pincel de madeira, nº 6.	LEOELEO	Unid	0	1,26	R\$ -
130	Pincel escolar de madeira, tamanho único.	LEOELEO	Unid	0	2,16	R\$ -
131	Pincel marcador, cor azul.	BRW	Unid	0	1,38	R\$ -
132	Pincel marcador, cor preta.	BRW	Unid	0	1,38	R\$ -
133	Pincel marcador, cor vermelha.	BRW	Unid	0	1,38	R\$ -
134	Pincel p/Quadro Branco.	BRW	Unid	0	2,30	R\$ -
135	Pistola de cola quente, grande.	MULT MIX	Unid	10	19,90	R\$ 199,00
136	Pranchetas em plástico, tamanho ofício.	WALEU	Unid	30	13,90	R\$ 417,00
137	Quadro de aviso, em madeira, tamanho: 0,70cm x 0,90cm.	ARTE LOUSA	Unid	0	43,00	R\$ -
138	Régua plástica, transparente, c/30cm.	WALEU	Unid	50	0,67	R\$ 33,50
141	Terebentina com 200 ml	GATO PRETO	Unid	0	5,30	R\$ -
142	Tesoura inox, tamanho: 21cm.	MASTERPRINT	Unid	20	7,60	R\$ 152,00
143	Tesoura sem ponta.	MASTERPRINT	Unid	30	2,53	R\$ 75,90
146	Tinta guache, pote c/250ml, cores variadas.	KOALA	Unid	0	4,62	R\$ -
148	Tinta óleo p/ tela cores variadas	GATO PRETO	Unid	0	5,70	R\$ -
150	Tinta p/tecido, c/250ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	0	10,15	R\$ -
151	Tinta p/tecido, c/37ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	0	2,66	R\$ -
152	Tinta para carimbo, cor azul, c/40 ml.	RADEX	Unid	0	3,84	R\$ -
153	Tinta para carimbo, cor preta, c/40 ml.	RADEX	Unid	0	3,84	R\$ -

404

155	TNT, cores diversas.	SUL BRASIL	M	0	1,84	R\$
157	Envelope papel madeira tipo meio officio	SCRITY	Unid	30	0,25	R\$ 7,50
158	Envelope ouro tipo meio officio	SCRITY	unid	30	0,25	R\$ 7,50
159	Anote e cole pct com 250 fls	MAXPRINT	Und	15	4,23	R\$ 63,45
160	Caneta corretiva 8 ml aprox. C/validade mínima de 1 ano. Marca de referência: bic	MASTERPRINT	Und	30	2,85	R\$ 85,50
161	Elástico standard de látex amarelo (liga) - pacote de 1 kg. Marca de referência: mercur	RED BOR	Und	0	18,85	R\$ -
162	Apagador para quadro branco, material de primeira qualidade	RADEX	Und	0	4,07	R\$ -
163	Quadro branco, visão panorâmica, revestido em fórmica na cor branca, com suporte para apagador e marcador em toda sua extensão, fixação não visível, com medidas aproximadas de 2,70x1,20cm, com moldura padrão.	ARTE LOUSA	Und	0	175,00	R\$ -
164	Alfabeto móvel cursivo -eva-minisc./maiuç.	KREATEVA	Und	0	4,90	R\$ -
167	Caixa de correspondência tripla móvel.	ACRIMET	Und	10	60,60	R\$ 606,00
168	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 azul.	BIC	Und	100	1,90	R\$ 190,00
169	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 preta.	BIC	Und	50	1,85	R\$ 92,50
170	Caneta para cd /dvd c/validade mínima de 1 ano. Cores variadas.	PILOT	Und	5	3,20	R\$ 16,00
171	Capa plástica para encadernação em pvc transparente.	LM ENCADERNAÇÕES	Und	0	0,36	R\$ -
172	Capa plástica para encadernação em pvc azul.	LM ENCADERNAÇÕES	Und	0	0,36	R\$ -
173	Classificador cartão duplo.	POLTCART	Und	0	3,75	R\$ -
174	Cola em bastão 10g, não tóxica, c/ validade mínima de 1 ano. Marca de ref. Pritt.	BRW	Und	0	1,26	R\$ -
175	Estojo escolares.	PUPYLEX	Und	0	4,72	R\$ -
Total:						10.994,18

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
 02.000 Gabinete do Prefeito
 03.000 Secretaria Municipal de Administração
 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
 11.110 Sec Municipal de Agricultura
 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
 3390.30 Material de Consumo
 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

405

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na

hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

406

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013815

RONALDO MASOENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO


MAURILIO DE ALMEIDA MENDES
MAURILIO DE ALMEIDA MENDES
367.649.574-87



407

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00248/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E EDUARDO DIONIZIO DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDUARDO DIONIZIO DA SILVA - RUA DA ROSEIRA, SN - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 31.806.184/0001-05, neste ato representado por Eduardo Dionízio da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empreendedor, residente e domiciliado na Rua da Roseira, SN, Roseira - Itapororoca - PB, CPF n° 100.196.214-18, Carteira de Identidade n° 3730958 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.957,50 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
105	Papel ofício (210x297) A4 - resma c/500 fls.	REPORT	Rsm	950	17,85	16.957,50
					Total:	16.957,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

[Handwritten signatures]

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
11.110 Sec Municipal de Agricultura
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
4490.52 Equipamentos e Material Permanente

408

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela

inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

409

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


EDUARDO DIONÍZIO DA SILVA
EDUARDO DIONÍZIO DA SILVA
100.196.214-18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

413

CONTRATO N°: 00249/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E C DE A FERREIRA E CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado C DE A FERREIRA E CIA LTDA - RUA SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 33.330.526/0001-99, neste ato representado por Ronaldo Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Doutor Nemericio Freire Mendonça, 365, Santa Rosa - Palmares - PE, CPF n° 024.883.674-94, Carteira de Identidade n° 5055749 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.413,36 (UM MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Bastão de cola quente, grosso.	IBEL	Unid	400	0,80	R\$ 320,00
16	Caderno capa dura, tamanho pequeno, c/48 fls.	TILIBRA	Unid	0	2,90	R\$ -
19	Caderno p/desenho pequeno	TILIBRA	Unid	0	3,85	R\$ -
20	Calculadora de 12 dígitos, com bateria.	BRW	Unid	12	11,70	R\$ 140,40
25	Caneta marca texto, cores diversas.	BRW	Unid	12	1,08	R\$ 12,96
26	Carbono c/1 face, cor preta, cx. c/100 fls.	HELIOS	Cx	0	28,50	R\$ -
37	Cola de Isopor, tubo com 900g.	ACRILEX	Unid	5	28,90	R\$ 144,50
46	Envelope papel madeira A4	IPECOL	Unid	200	0,30	R\$ 60,00
52	Etiquetas adesivas p/ lacre cores variadas	MASTERPRINT	Unid	0	0,90	R\$ -
61	Fita crepe, larga, tm: 48mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	9,00	R\$ -
66	Giz de cera, caixa c/12 cores.	LEONORA	Cx	20	1,90	R\$ 38,00
79	Lápis grafite n.º 02, sem ponteira, pacote c/144 unidades.	LEONORA	Pct	8	31,00	R\$ 248,00
96	Papel contact, cores diversas, rolo c/10m.	VMP	Rl	0	41,50	R\$ -
108	Papel paraná, (80cm x 1,00m).	OFF PAPER	Unid	0	4,50	R\$ -
109	Papel pautado, resma c/400 fls.	VMP	Rsm	0	40,90	R\$ -
117	Perfurador para no mínimo 50 folhas	BRW	Unid	5	44,50	R\$ 222,50
118	Perfurador, tamanho grande.	BRW	Unid	0	26,90	R\$ -
140	Tela p/ pintura tamanho 60x80 cm	ACRILEX	Unid	0	32,50	R\$ -
144	Tinta acrílica p/ tela cores variadas	ACRILEX	Unid	0	3,95	R\$ -
145	Tinta guache, pote c/15ml, cores variadas.	ACRILEX	Unid	100	0,30	R\$ 30,00
149	Tinta p/marcador de Quadro Branco, tubo c/20ml, cores variadas.	ACRILEX	Unid	0	4,50	R\$ -
154	Tinta, dimensional com glitter, relevo, cores diversas, c/35ml.	ACRILEX	Unid	0	4,95	R\$ -

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

156	Carbono dupla face, na cor preta, cx c/100 fls	HELIOS	Cx	0	38,50	R\$ -	414
166	Caixa correspondência dupla em poliestireno, cor transparente ou fumê. Dimensões: 111x253x435	ACRIMENT	Und	5	39,40	R\$ 197,00	
176	Fecho dourado c/ 100.	ROGINI	Pct	0	6,90	R\$ -	
						Total:	1.413,36

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

- a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

[Handwritten signatures and initials]

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

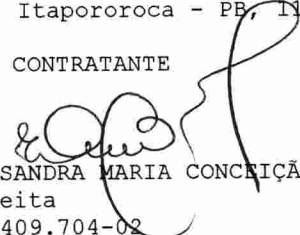
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
 Prefeita
 007.409.704-02

PELO CONTRATADO



C DE A FERREIRA E CIA LTDA
 RONALDO PEREIRA DA SILVA
 024.883.674-94



416

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00250/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MAURILIO DE ALMEIDA MENDES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - R COSTA BEIRIZ, 117 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 03.467.684/0001-24, neste ato representado por Maurilio de Almeida Mendes, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Costa Beiriz, 117, Centro - Guarabira - PB, CPF n° 367.649.574-87, Carteira de Identidade n° 892321 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00036/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.365,48 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Almofada p/carimbo n.º 03, cor azul, plástica.	RADEX	Unid	25	4,20	R\$105,00
2	Apontador simples c/ 1 furo, plástico.	MASTERPRINT	Unid	50	0,20	R\$10,00
3	Arquivo morto, polionda, tamanho normal.	POLYCART	Unid	50	3,90	R\$195,00
4	Barbante de sisal, c/200m.	SISALTEC	Unid	42	10,45	R\$438,90
5	Bastão de cola quente, fino	RHAMOS E BRITO	Unid	400	0,50	R\$200,00
7	Baterias 3 volts CR2032	MAXPRINT	Unid	10	2,15	R\$21,50
8	Baterias 9 volts	PANASONIC	Unid	10	9,40	R\$94,00
9	Bola de sopro, cores variadas, pacote c/50 unidades.	SÃO ROQUE	Pct	550	6,85	R\$3.767,50
10	Borracha bicolor p/grafite e tinta.	RED BOR	Unid	130	0,30	R\$39,00
11	Borracha ponteira, p/lápis grafite.	MERCUR	Unid	100	0,15	R\$15,00
12	Brinquedo pedagógico, composto de letras em material emborrachado, atóxico, lavável, acondicionado em pote plástico com mínimo de 144 peças, para desenvolver a memorização, trabalhar a criatividade, o raciocínio e a inteligência da criança.	IBEL	Unid	270	28,00	R\$7.560,00
13	Brinquedo pedagógico, em papel cartão, E.V.A. e polietileno, produto não tóxico, para desenvolver e estimular a criança na associação dos números com as quantidades.	FC BINQUEDOS	Unid	250	3,69	R\$922,50
14	Brinquedo pedagógico, em plástico, produto não tóxico, para desenvolver a coordenação motora da criança, mínimo de 50 peças.	PAIS E FILHOS	Unid	250	8,90	R\$2.225,00
15	Caderno brochura, c/48 fls.	FORONI	Unid	2000	1,05	R\$2.100,00
17	Caderno de Matérias 10	CADERSIL	Unid	500	8,35	R\$4.175,00

417

18	Caderno p/desenho grande	TILIBRA	Unid	1000	3,90	R\$3.900,00
21	Caneta esferográfica, cor azul, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	16	27,80	R\$444,80
22	Caneta esferográfica, cor preta, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	15	27,80	R\$417,00
23	Caneta esferográfica, cor vermelha, caixa c/50 unidades.	COMPACTOR	Cx	7	27,80	R\$194,60
24	Caneta hidrográfica, cx. c/12 cores.	MASTERPRINT	Cx	272	4,25	R\$1.156,00
27	Cartolina comum, cores variadas.	VMP	Unid	1200	0,52	R\$624,00
28	Cartolina dupla face, cores variadas.	VMP	Unid	1200	0,70	R\$840,00
29	Cartolina guache, cores variadas.	VMP	Unid	1200	0,90	R\$1.080,00
30	CD-R gravável 80 min 700 MB - com capa, em envelope de papel.	MAXPRINT	Unid	500	0,86	R\$430,00
32	Clips galvanizado, n.º 3/0, cx. c/50 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	12	1,45	R\$17,40
33	Clips galvanizado, n.º 6/0, cx. c/50 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	0	1,45	R\$-
34	Clips galvanizado, n.º 8/0, cx. c/25 unidades.	ECCO CLIPS	Cx	12	1,55	R\$18,60
35	Cola branca, tubo c/1 Kg.	KOALA	Unid	10	10,99	R\$109,90
36	Cola branca, tubo c/40g.	KOALA	Unid	30	0,78	R\$23,40
38	Cola glitter, cores variadas, tubo c/15g.	KOALA	Unid	0	1,06	R\$-
40	Corretivo líquido, tubo c/18 ml.	RADEX	Unid	215	1,15	R\$247,25
42	Envelope tamanho carta várias cores	TILIBRA	Unid	100	0,33	R\$33,00
43	Envelope branco, tamanho 114x229, pacote c/10 unidades.	TILIBRA	Pct	400	0,23	R\$92,00
44	Envelope ouro, tamanho 240x340.	SCRITY	Unid	0	0,36	R\$-
45	Envelope ouro, tamanho 260x360.	SCRITY	Unid	0	0,41	R\$-
47	Envelope tamanho convite várias cores	SCRITY	Unid	100	0,70	R\$70,00
48	Escarcela fina transparente	POLIBRAS	Unid	0	1,72	R\$-
49	Estilete plástico lâmina larga	MASTERPRINT	Unid	50	1,50	R\$75,00
50	Estilete plástico, lâmina estreita.	MASTERPRINT	Unid	250	0,90	R\$225,00
51	Etiqueta de endereço, tm: 6,67cm x 2,54cm, caixa c/10fls.	POLITAB	Cx	0	7,22	R\$-
53	EVA, cores diversas.	KREATEVA	Unid	500	1,15	R\$575,00
54	Extrator de grampos.	BACHI	Unid	0	1,55	R\$-
55	Fita adesiva 12mm x 30m, durex.	EUROCEL	Unid	400	0,87	R\$348,00
56	Fita adesiva 12mm x 40m, durex.	EUROCEL	Unid	0	1,24	R\$-
57	Fita adesiva, colorida, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	3,16	R\$-
58	Fita adesiva, colorida, tm: 45mm x 50m.	EUROCEL	Unid	30	6,20	R\$186,00
59	Fita adesiva, tm: 45mm x 50m, PVC.	EUROCEL	Unid	50	3,08	R\$154,00
60	Fita crepe, larga, tm: 25mm x 50m.	EUROCEL	Unid	0	3,09	R\$-
62	Fita decorativa, cores diversas, tm: 18mm x 50m.	FIDEPLA	Unid	0	5,15	R\$-
63	Fita dupla face, tm: 12mm x 30m.	EUROCEL	Unid	20	4,88	R\$97,60
64	Fita dupla face, tm: 18mm x 30m.	EUROCEL	Unid	0	7,09	R\$-
67	Glitter, escolar, cores diversas, c/3,5g.	GLINORTE	Unid	0	0,60	R\$-
68	Grampeador em metal, tamanho grande.	TRIS	Unid	12	19,80	R\$237,60
69	Grampeador em metal, tamanho pequeno.	TRIS	Unid	12	10,65	R\$127,80
70	Grampeador para no mínimo 100 folhas	MASTERPRINT	Unid	0	72,80	R\$-
71	Grampo 266, cx. c/5.000 grampos.	MASTERPRINT	Cx	20	4,45	R\$89,00
72	Isopor de 10mm.	FRICALOR	Unid	20	2,03	R\$40,60
73	Isopor de 15mm.	FRICALOR	Unid	20	3,10	R\$62,00
74	Isopor de 25mm.	FRICALOR	Unid	20	4,35	R\$87,00
75	Isopor de 5mm.	FRICALOR	Unid	20	1,00	R\$20,00
76	Jogo educativo - Dama & Trilha, em cartão com pedras plásticas.	OMACTHA	Unid	25	1,95	R\$48,75
77	Jogo educativo - Dominó, em plástico c/28 peças e com estojo.	OMACTHA	Unid	25	3,26	R\$81,50
78	Lápis de cor em madeira, cx. c/12 cores, tamanho grande.	MASTERPRINT	Cx	20	3,55	R\$71,00
80	Lápis retroprojeter, cor azul	FABER CASTEL	Unid	0	3,49	R\$-
81	Lápis retroprojeter, cor preta.	FABER CASTEL	Unid	0	3,49	R\$-
82	Lápis retroprojeter, cor vermelha.	FABER CASTEL	Unid	0	3,49	R\$-
83	Livro ATA c/100 fls. capa dura.	TILIBRA	Unid	2	7,68	R\$15,36
84	Livro de histórias infantis diversas.	TODO LIVRO	Unid	0	1,42	R\$-
85	Livro para ponto, c/100fls.	TILIBRA	Unid	0	11,65	R\$-
86	Livro para protocolo, c/100fls.	TILIBRA	Unid	3	8,65	R\$25,95
90	Massa de modelar, cx. c/6 cores.	KOALA	Cx	12	1,72	R\$20,64
91	Palito de picolé, em madeira, pacote c/100 unidades.	THEOTO	Pct	125	4,14	R\$517,50
92	Papel 40, tam. A4, pacote com 50 unidades	SUDIPLA	Unid	40	4,94	R\$197,60
93	Papel 60kg, gramatura 180g, formato (210x297) A4, pacote c/50 fls.	SUDIPLA	Pct	0	7,20	R\$-
94	Papel camurça, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,90	R\$18,00
95	Papel celofane, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,82	R\$16,40
97	Papel crepom, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,77	R\$15,40
99	Papel de presente, estampado, tm: 50cm x 60cm.	VMP	Unid	40	0,40	R\$16,00
101	Papel madeira, ouro (66x96).	ALOFORM	Unid	20	0,65	R\$13,00
102	Papel metálico Tam A4 pacote com 25 unid	FILIPAPER	Pct	10	18,80	R\$188,00
103	Papel ofício (210x297) A4 - pct. c/100 fls, cor amarelo.	REPORT	Pct	10	5,34	R\$53,40

Report

418

104	Papel ofício (210x297) A4 - pct. c/100 fls, cor azul.	REPORT	Pct	20	5,34	R\$106,80
110	Papel seda, cores variadas.	VMP	Unid	20	0,15	R\$3,00
111	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício.	FRAMA	Unid	0	9,30	R\$-
112	Pasta c/abas elástico, cartão simples.	POLIBRAS	Unid	0	2,12	R\$-
113	Pasta classificador, cartão duplo.	POLIBRAS	Unid	0	2,42	R\$-
114	Pasta plástica, 18mm, cores diversas.	POLIBRAS	Unid	0	3,03	R\$-
115	Pasta polionda c/4 cm e c/elástico.	POLIBRAS	Unid	10	3,85	R\$38,50
116	Pasta suspensa marmorizada.	FRAMA	Unid	0	1,53	R\$-
119	Perfurador, tamanho pequeno	MASTERPRINT	Unid	10	15,95	R\$159,50
120	Pilha média normal	ALFACELL	Unid	40	3,55	R\$142,00
121	Pilha palito AAA	ALFACELL	Unid	40	2,65	R\$106,00
122	Agenda executiva profissional. Marca de ref. Permanente	TILIBRA	Unid	50	9,15	R\$457,50
123	Pilha pequena normal	ALFACELL	Unid	0	2,40	R\$-
124	Pincel de madeira, nº 0.	LEOELEO	Unid	8	1,08	R\$8,64
125	Pincel de madeira, nº 12.	LEOELEO	Unid	8	1,65	R\$13,20
126	Pincel de madeira, nº 16.	LEOELEO	Unid	8	1,70	R\$13,60
127	Pincel de madeira, nº 18.	LEOELEO	Unid	0	2,35	R\$-
128	Pincel de madeira, nº 2.	LEOELEO	Unid	10	1,10	R\$11,00
129	Pincel de madeira, nº 6.	LEOELEO	Unid	10	1,26	R\$12,60
130	Pincel escolar de madeira, tamanho único.	LEOELEO	Unid	0	2,16	R\$-
131	Pincel marcador, cor azul.	BRW	Unid	50	1,38	R\$69,00
132	Pincel marcador, cor preta.	BRW	Unid	0	1,38	R\$-
133	Pincel marcador, cor vermelha.	BRW	Unid	0	1,38	R\$-
134	Pincel p/Quadro Branco.	BRW	Unid	0	2,30	R\$-
135	Pistola de cola quente, grande.	MULT MIX	Unid	12	19,90	R\$238,80
136	Pranchetas em plástico, tamanho ofício.	WALEU	Unid	0	13,90	R\$-
137	Quadro de aviso, em madeira, tamanho: 0,70cm x 0,90cm.	ARTE LOUSA	Unid	5	43,00	R\$215,00
138	Régua plástica, transparente, c/30cm.	WALEU	Unid	50	0,67	R\$33,50
141	Terebentina com 200 ml	GATO PRETO	Unid	50	5,30	R\$265,00
142	Tesoura inox, tamanho: 21cm.	MASTERPRINT	Unid	58	7,60	R\$440,80
143	Tesoura sem ponta.	MASTERPRINT	Unid	100	2,53	R\$253,00
146	Tinta guache, pote c/250ml, cores variadas.	KOALA	Unid	62	4,62	R\$286,44
148	Tinta óleo p/ tela cores variadas	GATO PRETO	Unid	50	5,70	R\$285,00
150	Tinta p/tecido, c/250ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	70	10,15	R\$710,50
151	Tinta p/tecido, c/37ml, cores variadas.	GATO PRETO	Unid	50	2,66	R\$133,00
152	Tinta para carimbo, cor azul, c/40 ml.	RADEX	Unid	50	3,84	R\$192,00
153	Tinta para carimbo, cor preta, c/40 ml.	RADEX	Unid	50	3,84	R\$192,00
155	TNT, cores diversas.	SUL BRASIL	M	2300	1,84	R\$4.232,00
157	Envelope papel madeira tipo meio ofício	SCRITY	Unid	100	0,25	R\$25,00
158	Envelope ouro tipo meio ofício	SCRITY	unid	175	0,25	R\$43,75
159	Anote e cole pct com 250 fls	MAXPRINT	Und	200	4,23	R\$846,00
160	Caneta corretiva 8 ml aprox. C/validade mínima de 1 ano. Marca de referência: bic	MASTERPRINT	Und	105	2,85	R\$299,25
161	Elástico standard de látex amarelo (liga) - pacote de 1 kg. Marca de referência: mercur	RED BOR	Und	21	18,85	R\$395,85
162	Apagador para quadro branco, material de primeira qualidade	RADEX	Und	100	4,07	R\$407,00
163	Quadro branco, visão panorâmica, revestido em fórmica na cor branca, com suporte para apagador e marcador em toda sua extensão, fixação não visível, com medidas aproximadas de 2,70x1,20cm, com moldura padrão.	ARTE LOUSA	Und	20	175,00	R\$3.500,00
164	Alfabeto móvel cursivo -eva-minisc./maiuç.	KREATEVA	Und	50	4,90	R\$245,00
167	Caixa de correspondência tripla móvel.	ACRIMET	Und	20	60,60	R\$1.212,00
168	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 azul.	BIC	Und	0	1,90	R\$-
169	Caneta esferográfica bpgp s 1.6 preta.	BIC	Und	10	1,85	R\$18,50
170	Caneta para cd /dvd c/validade mínima de 1 ano. Cores variadas.	PILOT	Und	100	3,20	R\$320,00
171	Capa plástica para encadernação em pvc transparente.	LM ENCADERNAÇÕES	Und	300	0,36	R\$108,00
172	Capa plástica para encadernação em pvc azul.	LM ENCADERNAÇÕES	Und	200	0,36	R\$72,00
173	Classificador cartão duplo.	POLTCART	Und	150	3,75	R\$562,50
174	Cola em bastão 10g, não tóxica, c/ validade mínima de 1 ano. Marca de ref. Pritt.	BRW	Und	200	1,26	R\$252,00
175	Estojo escolares.	PUPYLEX	Und	265	4,72	R\$1.250,80
Total:						53.365,48

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo
- 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

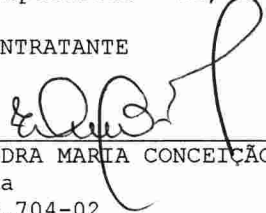
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 11 de Novembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



MAURILIO DE ALMEIDA MENDES
MAURILIO DE ALMEIDA MENDES
367.649.574-87